



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Projetos de Emendas nº 34, 35 e 36/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Vereador Antônio Cesar Machado

Matéria Principal: Projeto de Resolução nº 07/2021 (Câmara Sem Papel),
de autoria da Comissão Executiva da CML

**PROJETOS DE EMENDAS. INCLUI O ARTIGO
5º-A E ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 5º, BEM COMO O CAPUT DO
ARTIGO 15 DA MATÉRIA PRINCIPAL.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade dos projetos de emendas em epígrafe, protocolizados em 12.05.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado cujo conteúdo visa incluir o artigo 5º-A e alterar o parágrafo 1º do artigo 5º, bem como o caput do artigo 15, todos do Projeto de Resolução nº 07/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade* para deflagrar o presente procedimento.





Nessa toada, impende consignar que o objeto das emendas traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

De igual forma, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside nos presentes projetos de emendas nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DOS PROJETOS DE EMENDAS Nº 34, 35 e 36, todos de 2022 (vinculado ao Processo de nº 6664/2021)**, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado.

Plenário "Joaquim Calmon", em 16.05.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 16/05/2022 20:54

Checksum: **5972786F1D69F0CD630E69360FD24B5676CBA40DOCCFE9A55DAB07AC5B7B66BF**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 16/05/2022 20:55

Checksum: **FD75533ED394C36BB9D3C816CCFC620775DA6955C623A2CAD1B7DA90A02DC769**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 16/05/2022 20:58

Checksum: **0A92477F1D7BDC50B728D3E59BCB5A80E072F517F4C1C95C43DB4B559D8BB96E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 35003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

